



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Escola de Gestão Pública FUGESP		UF: CE
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria SERES nº 900, de 20 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 21 de dezembro de 2018, determinou o descredenciamento e a desativação dos cursos da Faculdade Latino Americana de Educação (FLATED), com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará.		
RELATOR: Sergio de Almeida Bruni		
PROCESSO N°: 23709.000239/2016-83		
PARECER CNE/CES N°: 500/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/6/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do recurso interposto nos autos do processo Sei nº 23709.000239/2016-83 pela Faculdade Latino Americana de Educação (FLATED), código e-MEC nº 1501, em face da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria SERES nº 900/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 21 de dezembro de 2018, com fundamento na Nota Técnica nº 147/2018/CGSO/TECNICOS/DISUP/SERES/MEC, determinou o descredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES) e a desativação de seus cursos.

A IES é mantida pela Fundação Escola de Gestão Pública FUGESP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.254.398/0001-18, situada no município de Fortaleza, no estado do Ceará.

Histórico

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Nota Técnica nº 51/2019/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico deste processo:

[...]

A instituição recorrente foi objeto de investigação pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE), a qual atribuiu à Faculdade Latino Americana de Educação - FLATED - (Cód. e-MEC nº 1501) a suposta participação na oferta irregular de educação superior no âmbito do esquema investigado.

Nesse sentido, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) determinou a instauração de procedimento de supervisão em face das Instituições de Ensino Superior (IES) qualificadas na Nota Técnica nº 194/2016 – CGSO/DISUP/SERES/MEC, entre elas, a Faculdade Latino Americana de Educação - FLATED.

A FLATED foi notificada a prestar esclarecimentos acerca da mencionada denúncia ou a comprovar a insubsistência da representação, por meio do Ofício nº

387/2016 – CGSO/DISUP/SERES/MEC, (SEI nº 0370603) datado de 06 de setembro de 2016, mas não encaminhou manifestação.

Consta Ofício CRESS 3ª Região/CE nº 65/2016 do Conselho Regional de Serviço Social no estado do Ceará, que trata de denúncia acerca de oferta irregular de cursos de Serviço Social. Ante o exposto, a FLATED foi notificada a apresentar manifestação acerca do teor do Anexo 19 (SEI nº 0421083), bem como a prestar esclarecimentos a respeito dos Anexos nº 18, e 79 do Relatório da CPI da ALEPE, contudo também não se manifestou.

Anexado aos autos consta o processo 23000.004206/2013-31, oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Colinas/MA, noticiando irregularidade entre a FLATED e o Instituto de Ensino Superior do Brasil (IESB), entidade não credenciada pelo MEC para a oferta de educação superior, os quais, mediante parceria, estariam ofertando educação superior naquele município. No mesmo processo a IES foi notificada pelos Ofício nº 4258/2013-CGSO/DISUP/SERES/MEC datado de 12/12/2013 e Ofício nº 2966/2015-CPROC/DISUP/SERES/MEC de 12/06/2015, em relação aos quais não consta qualquer manifestação da IES.

Também anexado ao processo em tela, consta o processo nº 23000.023089/2015-72, que tem por origem o envio de mensagem eletrônica da denúncia encaminhada à Ouvidoria do MEC por Daniele Nogueira Cosme. A denunciante relata que é do Estado do Pará e que teria terminado o curso de Pedagogia, supostamente ministrado pela FLATED naquele Estado, sem, contudo, receber o respectivo diploma.

Em 26/03/2017 foi acostado aos autos o processo de nº 23000.000263/2013-47, que consiste em denúncia anterior aos trabalhos de supervisão empreendidos a partir do envio ao MEC do Relatório da CPI da Alepe/PE. O processo foi instaurado a partir do Ofício PR/PA/PRDC/nº 01888, da Procuradoria da República no Estado do Pará. No Ofício, foi relatada a oferta irregular de cursos de graduação, por meio de parceria entre a Faculdade Latino Americana de São Paulo (FAL) e a Faculdade Teológica do Estado do Pará (FATEP), entidade não credenciada pelo MEC para oferta de Educação Superior no bojo do ICP 1.23.000.001202/2012-61.

Dentro desse contexto, com fundamento na Nota Técnica Nº 75/2017/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, o Despacho nº 135/2017, publicado no DOU em 19/06/2017, determinou a aplicação de medida cautelar administrativa em face da IES ora em comento, sobrestando todos os processos regulatórios em trâmite nesta Secretaria, previstos no § 1º do art. 10 do Decreto 5773/2006 e no art. 6º do Decreto 9.057/2017, pelo prazo de 120 dias, bem como a determinação de encerramento das atividades ilegais.

A FLATED (Cód. e-MEC nº 1501) foi notificada da aplicação das medidas cautelares por meio do Ofício nº 265/2017/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES-MEC, datado de 19 de junho de 2017, mas não encaminhou ao MEC recurso em face do Despacho publicado.

Com intuito de prorrogar as medidas constantes no Despacho nº 135/2017/CGSO, foi publicado no Diário Oficial da União - DOU de 17/10/2017, o Despacho nº 206, retificado no DOU de 23/10/2017, prorrogando o prazo das medidas cautelares aplicadas pelo Despacho nº 135, de 16/06/2017, por mais 120 (cento e vinte) dias ou até a conclusão da apuração de todos os fatos com o arquivamento dos procedimentos de supervisão ou a abertura de Processos Administrativos para aplicação de penalidades.

Frente a gravidade das irregularidades, e por meio da Nota Técnica nº 126/2017/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, de 19 de novembro de 2017, sugeriu-se

a realização de verificação in loco nas dependências da FLATED. A instituição foi visitada entre os dias 02 e 05 de outubro de 2017.

Seguindo o trâmite do processo em comento, em 29/04/2018, foi publicado o Despacho nº 18/2018 referente à diplomação irregular de estudantes, no âmbito do esquema investigado pela CPI da ALEPE, determinando que as IES envolvidas identificassem e procedessem ao cancelamento de diplomas irregulares expedidos, bem como publicitassem a medida. A IES foi notificada das medidas constantes no Despacho e não apresentou a documentação requerida.

Assim, tendo em vista a constatação de irregularidades na oferta de cursos superiores no âmbito do presente processo de supervisão, em 23/07/2018, foi publicada a Portaria SERES/MEC nº 517/2018, que determinou instauração de Procedimento Sancionador em face da Faculdade Latino Americana de Educação – FLATED (Cód. e-MEC nº 1501), com a imposição de medidas cautelares, em acatamento às sugestões contidas na Nota Técnica nº 61/2018/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, estabelecendo o prazo de até 15 (quinze) dias para apresentação de defesa e de até 30 (trinta) dias para recurso às medidas cautelares.

A IES apresentou recurso contra a aplicação de medida cautelar, Portaria nº 517, de 23 de julho de 2018, publicada no DOU na mesma data, tempestivamente na data de 12/11/2019, conforme normatiza o art.63, § 2º do Decreto 9.235/2017. Isso porque o Ofício MEC nº 291/2018 de Notificação (SEI 1298451)[1]foi conhecido pela IES na mesma data e o respectivo recurso foi protocolizado neste Ministério em 12/11/2018.

Em suas argumentações de defesa (Recurso/Ofício 291/2018 SEI 1320209) a IES alegou:

Que não ofertou seus cursos em locais diversos do estabelecido em seus atos autorizativos, e que a CPI da Alepe gerou em seu relatório conclusões incipientes e precipitadas, já que não ficaram caracterizados indícios de prática de terceirização de atividade finalística educacional;

Que não havia procedência sobre o argumento de que a FLATED mantinha seu próprio programa de extensão denominado PROEF para conversão de extensão em graduação, uma vez que “os certificados dos cursos de extensão são entregues regularmente aos acadêmicos e os contratos firmados com os alunos não são contratos de graduação e sim contratos de extensão”;

Que o material encontrado em sala abandonada na FLATED pelos avaliadores em visita in loco pertencia a um parceiro de curso de pós-graduação e que aquela sala tinha sido emprestada;

Que a medida de interrupção imediata da oferta de cursos de extensão é medida extrema, bem como assim é a suspensão da possibilidade de celebrar novos contratos de FIES (Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior), Prouni (Programa Universidade para Todos) e Pronatec (Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego);

Que a medida cautelar administrativa de suspensão de novos ingressos de estudantes, em todos os cursos ofertados pela IES representaria sua falência;

Em seus pedidos finais, requereu a revogação das determinações aplicadas, viabilizando o funcionamento regular da IES e o respectivo arquivamento do processo.

Entretanto, a SERES entendeu que:

[...]

Compreendeu-se que a IES não apresentou em seu recurso elementos de fato e de direito que pudessem afastar as irregularidades constatadas nos autos, pormenorizadamente descritas e analisadas na Nota Técnica nº 61/2018/CGSO/Técnicos/DISUP/SERES.

Ademais, entendeu-se que as conclusões constantes do Relatório da Comissão Verificadora foram contundentes, podendo ser conferidas na Nota Técnica nº 61 (SEI 1179008), bem como no próprio Relatório da Comissão [2]. Cabe destacar as seguintes constatações da comissão de avaliação:

Que os cursos de extensão ofertados pela FLATED possibilitam o acesso à graduação, por meio do aproveitamento irregular de conhecimentos adquiridos nos próprios cursos de extensão. Segundo o relatório de visita, a FLATED tem seu próprio programa de extensão denominado Programa de Educação Continuada da FLATED – PROEF, supostamente criado em 14/09/2010, de acordo com o descrito no projeto apresentado pela IES à Comissão de Verificação in loco[3];

Que a FLATED oferta cursos de graduação fora de sua sede em cidades denominadas POLO, através de módulos semipresenciais de extensão universitária com a possibilidade de aproveitamento pelos alunos para obtenção de diploma de graduação;

Que a IES participa, juntamente com outras IES e não IES, de esquema fraudulento na venda e confecção de diplomas de graduação[4].

Em conclusão das razões expostas entendeu-se pela comprovação da oferta irregular da educação superior e da inexistência de fatos novos que justificasse, ao tempo, a reconsideração da aplicação das medidas.

Em seguida, esta secretaria de supervisão, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 147/2018/CGSO, sugeriu a aplicação da penalidade de descredenciamento, nos termos do art. 73, inciso II, alínea d, do Decreto nº 9.235 de 2017, bem como a imposição de outras medidas.

Em acatamento e com fundamentos expressos na citada Nota Técnica, por instrumento da Portaria nº 900, de 20 de dezembro de 2018, publicada no DOU na mesma data, houve a determinação, por parte desta pasta ministerial, da penalidade de descredenciamento à Faculdade Latino Americana de Educação- FLATED (Cód. e-MEC 1501).

Em resposta à medida de descredenciamento a FLATED apresentou requerimento, com natureza de recurso, (SEI 1440111), tempestivamente, na data de 20/02/2019.

Recurso da IES

Em seu recurso, face à Portaria nº 900, de 20 de dezembro de 2018, assinado pelo Sr. Célio Roberto da Silva, diretor da FLATED, a IES:

(I) encaminhou a lista nominal dos alunos com Cadastro de Pessoa Física (CPF), data de ingresso, curso vinculado e data de conclusão prevista;

(II) solicitou que seja reavaliada a situação de descredenciamento da IES, modificando os efeitos da Portaria SERES 900/2018, possibilitando à IES o retorno ao seu regular funcionamento, aplicando sanção alternativa;

(III) informou que os colaboradores, funcionários, docentes e discentes já foram pessoalmente comunicados da Portaria SERES 900/2018, havendo ciência e publicidade dada ao instrumento e que foi disponibilizada a transferência, via guia de vínculo acadêmico,

histórico e ementários para que os discentes promovam sua transferência a outras IES desta capital cearense ou IES em Educação a Distância (EaD).

(IV) informou, ainda, que o endereço de atendimento permanece o mesmo para estes três primeiros meses, havendo de ser indicado novo endereço para atendimento dos interessados logo após, haja vista que o imóvel não é próprio e, não havendo faturamento, não há meios para manutenção da despesa de locação no montante atual. Telefones e e-mails permanecerão para pleno atendimento a quaisquer interessados e demandas existentes.

Considerações da SERES

O recurso da IES foi analisado e resultou na Nota Técnica nº 51/2019/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, conforme transcrição abaixo:

[...]

DA ANÁLISE DO RECURSO.

27. *Previamente informa-se que a interposição do recurso ocorreu dentro do prazo de 30 (trinta) dias, conforme normatiza o art. 63, § 2º do Decreto 9.235/2017. Desse modo, entende-se que o requisito da tempestividade foi cumprido, implicando no conhecimento do recurso por parte deste Ministério, e julgamento do respectivo mérito pelo Conselho Nacional de Educação – CNE.*

28. *A atuação da SERES é sempre comedida no sentido de se evitar danos à coletividade, notadamente aos alunos, que possuem o direito de realizar cursos superiores avaliados pelo Poder Público que atendam às diretrizes curriculares nacionais, assim como de receber das Instituições de Educação Superior ensino adequado que os capacite para o regular exercício da profissão pretendida.*

29. *Em seu recurso a FLATED apresenta, anexo ao seu documento, lista nominal dos alunos contendo CPF, data de ingresso, curso vinculado e data de conclusão prevista, em atendimento à determinação do art. 3º da Portaria nº900, de 20 de dezembro de 2018. Ademais comunica sobre a viabilização documental para que os discentes promovam suas respectivas transferências.*

30. *Em tempo, requer a reavaliação da situação de descredenciamento, com a conseqüente modificação dos seus efeitos e o restabelecimento do seu regular funcionamento. Dessa forma, a IES apenas nega sua incursão nas irregularidades citadas no bojo processual, sem, contudo, apresentar nenhum fato novo que implique na modificação da decisão de descredenciamento.*

31. *Nessa esteira, entende-se que a IES não agregou informações que afastem as irregularidades constatadas nos autos, pormenorizadamente descritas e analisadas na Nota Técnica nº 147/CGSO/Técnicos/DISUP/SERES dos presentes autos, por ora sendo oportuno rememorar as seguintes:*

- *Irregularidade no registro de diplomas, já que, embora a soma das vagas autorizadas da FLATED entre os anos 2012 e 2015 totalize o número de 2000 (duas mil), constatou-se o registro de diplomas por parte da UNIG entre os anos 2013 e 2015 de 9.577 (nove mil, quinhentos e setenta e sete) diplomas da FLATED, conforme o citado Ofício nº 36/2018, encaminhado a este Ministério, em atendimento ao Protocolo de Compromisso;*

- *Oferta de educação superior sem o devido ato autorizativo e/ou em desconformidade com os atos autorizativos da IES, já que a FLATED oferecia seus cursos em municípios do estado do Pará, e de outras unidades da federação [5];*

- *Terceirização de atividade educacional e convalidação ou aproveitamento irregular de estudos ofertados por instituições não credenciadas, já*

que ficou constatado que a FLATED mantém seu próprio programa de extensão denominado PROEF e celebrou parcerias irregulares com o IESB e Fatep, entre outras, para a oferta de cursos de extensão/graduação;

- *Prestação de informações falsas ao Ministério da Educação e omissão ou distorção de dados fornecidos aos cadastros e sistemas oficiais da educação superior, especialmente o Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior - Cadastro e-MEC, uma vez que ficou constatado nos autos do processo a enorme discrepância entre os dados fornecidos ao MEC e ao INEP com os dados reais. Conforme dados do citado Ofício nº 36/2018 (SEI 1281448), em que a UNIG encaminha listagem nominal de registros de diplomas cancelados entre os anos de 2013 a 2015, constatou-se o registro de 9.577 (nove mil, quinhentos e setenta e sete) diplomas da FLATED e dentre estes o total de 9.507 (nove mil, quinhentos e sete) foram cancelados. Em desacordo a estes dados oficiais, a FLATED declarou ao Censo da Educação Superior que nos anos 2012 a 2015 não houve concluintes em nenhum de seus cursos;*

- *Ausência de protocolo de pedido de reconhecimento e de protocolo de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de curso no prazo e na forma do Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017. [6]*

32. *Pelo exposto, é desarrazoado as alegações trazidas pela IES que não alegou nenhum fato que importe mudança no entendimento que conduziu ao descredenciamento da Faculdade Latino Americana de Educação - FLATED, defronte o conjunto probatório analisado por esta SERES.*

IV – CONCLUSÃO.

33. *Diante da determinação da Portaria SERES/MEC nº 900, de 20 de dezembro de 2018, que descredenciou e desativou os cursos da Faculdade Latino Americana de Educação –FLATED (Cód. e-MEC nº 1501) à qual a IES interpôs recurso, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235/2017, e perante a constatação de que a IES não foi capaz de refutar ou de apresentar fatos novos que justifiquem reconsideração da determinação, esta Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior sugere que o Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior encaminhe o presente recurso à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CNE.*

Considerações do Relator

A IES foi citada no relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Alepe), no âmbito de investigação da oferta irregular de cursos naquele estado. Somaram-se a isso diversas denúncias de oferta irregular de educação superior contidas no presente processo, bem como as informações colhidas na verificação *in loco* realizada nas dependências da IES que desencadearam a medida de descredenciamento, nos termos da Portaria SERES nº 900, de 20 de dezembro de 2018, publicada no DOU em 21 de dezembro de 2018.

Em seu recurso, a IES apenas nega sua incursão nas irregularidades citadas no bojo processual, sem, contudo, apresentar nenhum fato novo que implique na modificação da decisão de descredenciamento, pois não agregou informações que afastem as irregularidades constatadas nos autos, pormenorizadamente descritas e analisadas na Nota Técnica nº 147/CGSO/Técnicos/DISUP/SERES dos presentes autos.

Desta forma, considerando que a IES não apresentou nenhum fato que importe mudança no entendimento que conduziu ao seu descredenciamento, a SERES/MEC procedeu

de acordo com as determinações legais em todas as fases do procedimento de supervisão. Uma vez que a instituição está irregular perante a legislação vigente, esta Relatoria entende que a tese recursal não merece prosperar.

Diante do exposto, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos Portaria SERES nº 900, de 20 de dezembro de 2018, que aplicou a penalidade de descredenciamento da Faculdade Latino Americana de Educação (FLATED), com sede na Rua Dona Leopoldina, nº 907, bairro Aldeota, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantida pela Fundação Escola de Gestão Pública FUGESP, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 5 de junho de 2019.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de junho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente